



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 17 / 03 / 2015

João Farias
VISTO

Lei Complementar nº 52

De 10 de Março de 2015.

**ALTERA OS ANEXOS I E II DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE
20 DE MARÇO DE 2014, QUE
ADOTOU O PISO NACIONAL DO
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Ficam alterados os valores dos vencimentos básicos a serem pagos aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, definidos na Lei Complementar nº 49, de 20 de março de 2014, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O art. 38 da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O regime de trabalho do docente será de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva ao sistema municipal de ensino, sendo 2/3 (dois terços) dessas jornadas dedicados à interação com os educandos em sala de aula e 1/3 (um terço) dedicado ao planejamento, à preparação de aulas e demais atividades de docência extraclasse.

§ 1º O regime de que trata o “caput” deste artigo representa jornada básica de trabalho do profissional do magistério municipal.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica revogado o § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Março de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO (40H/A)
Valores expressos em reais (R\$)

CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	1.918,20	1.941,60	1.965,49	2.024,45	2.085,18
S (SUPERIOR)	2.470,26	2.544,37	2.620,70	2.694,60	2.780,29
E (ESPECIALIZADO)	2.919,36	3.006,94	3.097,14	3.190,06	3.285,76
M (MESTRADO)	3.450,09	3.553,60	3.660,20	3.770,01	3.883,11
D (DOUTORADO)	4.077,32	4.199,64	4.325,63	4.455,40	4.589,06

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO (30H/A)
Valores expressos em reais (R\$)

CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	1.438,65	1.456,20	1.474,11	1.518,34	1.563,89
S (SUPERIOR)	1.852,70	1.908,28	1.965,53	2.020,95	2.085,22
E (ESPECIALIZADO)	2.189,52	2.255,20	2.322,86	2.392,54	2.464,32
M (MESTRADO)	2.587,57	2.665,20	2.745,15	2.827,51	2.912,33
D (DOUTORADO)	3.057,99	3.149,73	3.244,22	3.341,55	3.441,80